

Id:07382A858A4C32BE


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.422/0001-85  
 Av. Sigefredo Pachêco, 133 - Centro  
 Fones: (0xx98) 3245-1204 - CEP: 64.140.000  
 Nossa Senhora dos Remédios - Piauí


DECRETO Nº 028/2021.

*"Dispõe sobre uma nova alteração no limite de pessoas por atividades e eventos festivos no município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, As orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, através dos Decretos nº 18.901/2020, 18.902/2020, 18.966/2020, 19.582/2021, 19.888/2021 e 20.036/2021, todos com o objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do novo coronavírus – (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, os Decretos Municipais nº 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 004/2021, 006/2021, 014/2021, 020/2021, 22/2021, 23/2021 e 027/2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – (COVID-19), bem como declara estado de Calamidade Pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, os números de casos positivos e investigados, no âmbito do município de Nossa Senhora dos Remédios(PI);

DECRETA:

**Art. 1º** – Este Decreto dispõe sobre uma nova alteração no limite de pessoas por atividades e eventos festivos no município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí e dá outras providências.

**Art. 2º** – Fica mantido em todo o município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, a realização de atividades e eventos festivos, com limite de até 1.000 (Hum mil) pessoas, mantendo o distanciamento social;

**Art. 3º** – Fica determinado a todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais que devem cumprir com todas as medidas e normas da OMS (Organização Mundial de Saúde) e da vigilância sanitária, tais como: Disponibilização de álcool em gel ou 70%, distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras, até a OMS (Organização Mundial de Saúde), não recomendar tais medidas preventivas;

**Art. 4º** – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos, vias públicas ou permanência em locais onde circulem demais pessoas;

**Art. 5º** – Fica mantido aulas presenciais, seguindo todas as normas e recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), podendo ser suspenso com base nos dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI;

**Art. 6º** – Fica permitido as atividades religiosas em igrejas católicas e evangélicas ou templos do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, obedecendo todas as normas e recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

**Art. 7º** – Fica permitido aos bares e restaurantes a manterem suas atividades econômicas nos dias e horários normais;

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de outubro de 2021 e terá validade até 13 de novembro de 2021, onde a qualquer momento poderá haver readaptações de acordo com dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



JOSE FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO  
 Prefeito Municipal

Id:OCC5406700743208


 ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

DECRETO Nº. 053/2021.

*"Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, pelos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Nova Santa Rita - PI e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Sr. HELI MARQUES DE CARVALHO, usando de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, edição 2021-2024, pelos Direitos da Criança e Adolescente no município de Nova Santa Rita - PI;

**Art. 2º** - A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, edição 2021-2024, pelos Direitos da Criança e Adolescente no município de Nova Santa Rita - PI, será composta pelos seguintes membros:

**Articuladora do Selo UNICEF:**
 Adriana Lopes Ribeiro  
 CPF: 008.533.773-08
**Mobilizador do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA:**
 Márcia Marques de Carvalho  
 CPF: 009.876.073-40
**Mobilizadora da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
 Andrea Costa Lopes Marques  
 CPF: 015.575.733-44
**Mobilizadora da Secretaria Municipal de Educação:**
 Maria Zileide Reis Sousa  
 CPF: 950.838.393-34
**Mobilizador da Secretaria Municipal de Saúde:**
 Fábio da Nóbrega Santana  
 CPF: 040.984.403-93
**Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**
 José da Silva Amorim Filho  
 CPF: 840.973.373-00
**Representante do Conselho Tutelar:**
 Samyla Lopes Amorim  
 CPF: 057.995.443-90

**Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - PI, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

HELI MARQUES DE  
 CARVALHO:00830345361  
 30345361

Assinado de forma digital  
 por HELI MARQUES DE  
 CARVALHO:00830345361  
 Dados: 2021.10.22  
 11:48:55-03'00'